



LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

19.11.08
Poder Executivo

Cria vagas e cargos no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte, para provimento mediante concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, e com fundamento no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e em cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 119/2005 firmado nos Autos do Procedimento Administrativo nº 103/2007 (Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85) firmado pelo Município de Juazeiro do Norte perante o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte, as vagas para provimento mediante concurso público constantes do Anexo a presente Lei Complementar, dela fazendo parte integrante.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos, nos seus respectivos Grupamentos Ocupacionais:

- a) Auxiliar de Serviços Básicos, no Grupamento Ocupacional "Auxiliar Administrativo e Operacional";
- b) Agente de Administração de Cemitério, no Grupamento Ocupacional "Assistente Administrativo e Operacional";
- c) Gerente Executivo, no Grupamento Ocupacional "Gerência Média"
- d) Advogado, no Grupamento Ocupacional "Atividades de Nível Superior";
- e) Auditor Fiscal, no Grupamento Ocupacional "Atividades de Nível Superior".

Art. 3º - O concurso público será regulamentado por edital do qual constarão responsabilidades, carga horária de trabalho, vencimentos, atribuições e outros requisitos inerentes aos cargos e à realização do certame.

Art. 4º - O provimento das vagas criadas por esta Lei Complementar será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 5º - A investidura nos cargos de que trata esta Lei Complementar é permitida aos candidatos que, na data da posse, comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos, sob pena de preclusão:

- I. Ter sido aprovado no concurso público.
- II. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

- III. Ser maior de 18 (dezoito) anos e com capacidade civil plena.
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais.
- V. No caso de candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares.
- VI. Comprovar estar em perfeitas condições de saúde para o regular desempenho do cargo, mediante apresentação de laudo médico.
- VII. Apresentar certidão negativa criminal, no âmbito das Justiças Estadual e Federal.
- VIII. Cumprir as determinações do edital do concurso público.

Parágrafo único – Ao candidato aprovado no concurso e que já esteja cursando, mas que ainda não tenha concluído, o nível de escolaridade exigido em lei e constante do edital do concurso, será concedido o direito de ceder a sua vez de assumir o cargo aos próximos aprovados, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 6º - Às pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Para tais pessoas será reservado até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco), para os cargos que o cômputo das vagas permita a abertura para deficiente, ou seja, acima de dez vagas.

§2º - Nos casos de cargos oferecidos com número de vagas inferior a 10 (dez), os portadores de deficiência concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 7º - O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, contado da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º - A aprovação do candidato não gera direito à nomeação, entretanto, garante a preferência de nomeação, de acordo com a necessidade da administração municipal, observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 9º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, orais, psicológicas, de aptidão física e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital do Concurso Público.

Art. 10 - Será constituída Comissão de Concurso Público Municipal, nomeada pelo Prefeito Municipal, que participará de todas as fases do concurso público e se encarregará da divulgação do resultado, em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado por cada Secretaria Municipal, Órgão ou Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo único – A Comissão de Concurso Público Municipal será composta por número ímpar, mínimo de 03 (três), de pessoas pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou não, todos de reconhecida idoneidade moral e bom nível de escolaridade.

Art. 11 - O exercício do cargo objeto da nomeação dar-se-á exclusivamente para a unidade de exercício para a qual concorreu o candidato quando da realização do concurso.



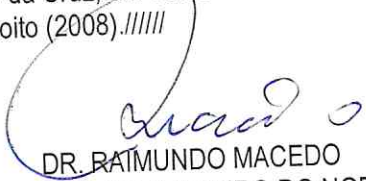
Parágrafo único – Para cargos de Agente de Administração, Auxiliar de Serviços Básicos e advogado, previstos para a Secretaria Municipal de Administração, a nomeação dar-se-á para qualquer secretaria, órgão ou unidade, conforme a necessidade e a critério da administração.

Art. 12 – Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão de Concurso Público Municipal, desde que devidamente motivado, contra o resultado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, quanto à formulação de questões, aplicação das provas escritas, e divulgação dos gabaritos dos resultados preliminares, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da divulgação do resultado final do concurso público, sob pena de preclusão.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do Norte, de complementação financeira do Estado, da União, do FUNDEB ou outro fundo que venha a substituir, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 14 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (2008).//////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 52/ 2008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Auxiliar Administrativo e Operacional	Auxiliar de Serviços Básicos	120 (cento e vinte)	444,58
Assist. Administrativo e Operacional	Agente de Administração	35 (trinta e cinco)	483,00
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	700,00
Atividades de Nível Superior	Advogado	06 (seis)	1.000,00

GABINETE DO PREFEITO – GAB

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Assist. Administrativo e Operacional	Fiscal de Tributos	04 (quatro)	483,00
Atividades de Nível Superior	Auditor Fiscal	04 (quatro)	2.000,00
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEINE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Auxiliar Administrativo e Operacional	Auxiliar de Limpeza de esgoto	VAGAS	444,58
	Auxiliar de Manutenção de Poços	08 (oito)	444,58
Auxiliar de Serviços Gerais I	Coveiro	03 (três)	415,00
Assist. Administrativo e Operacional	Agente de Administração de Cemitério	08 (oito)	483,00
Gerência Média	Gerente Executivo	03 (três)	1.500,00

SEC. MUNIC. DE MEIO-AMBIENTE, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS - SEMASP

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Auxiliar de Serviços Gerais III	Agente de Frigorífico	10 (dez)	415,00
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SESP

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Agente Municipal de Trânsito	Agente de trânsito	10 (dez)	669,24
Guarda Municipal	Guarda Municipal	10 (dez)	415,00
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Técnico Administrativo e Operacional	Técnico de Enfermagem	10 (dez)	521,00
Atividades de Nível Superior	Médico de PSF	10 (dez)	4.500,00
	Enfermeiro de PSF	10 (dez)	2.300,00
	Farmacêuticos	02 (duas)	800,00
	Assistente Social	02 (duas)	800,00
	Psicólogo	02 (duas)	1.000,00
	Educador físico	02 (duas)	800,00
	Fisioterapeuta	01 (uma)	800,00
	Fonoaudiólogo	01 (uma)	800,00
	Psicopedagogo	01 (uma)	800,00
	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00
Gerência Média			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Auxiliar de Serviços Gerais II	Vigia	06 (seis)	415,00
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (um)	1.500,00
Auxiliar Administrativo e Operacional	Auxiliar de professor	32 (trinta e duas)	444,58
Professor de Educação Básica I	Professor de educação infantil	12 (doze)	449,60
Professor de Educação Básica II	Professor polivalente	10 (dez)	449,60
Professor de Educação Básica III	Professor titular de ciências	10 (dez)	449,60
	Professor titular de educ. física	10 (dez)	449,60
	Professor titular de geografia	10 (dez)	449,60
	Professor titular de história	10 (dez)	449,60
	Professor titular de inglês	10 (dez)	449,60
	Professor titular de matemática	10 (dez)	449,60
	Professor titular de português	10 (dez)	449,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ROMEIRO – SETUR

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA – SECULT

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE – SEPLAN

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - SEAST

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - SEGOV

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO - PROM

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE/R\$
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00



OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	SALÁRIO- BASE/R\$
Gerência Média	Gerente Executivo	01 (uma)	1.500,00

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE